



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 0095 /2007

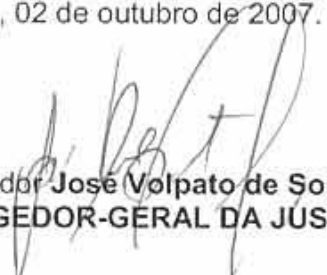
Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício n.º 1968815, oriundo da comarca de Jacarezinho/PR acerca da decretação da indisponibilidade de bens dos executados: Canhão Transporte LTDA – ME (CNPJ n.º 02599288/0001-98) e André Luiz Lima Tempesta (CPF n.º 857.080.899-20 e RG n.º 05018252-5 SSP/PR), para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao(s) cartório(s) de Registro de Imóveis dessa comarca.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 02 de outubro de 2007.


Desembargador **José Volpato de Souza**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
VF E JEF DE JACAREZINHO

135431
190
Expeça-se Ofício Circular.
Em, 02 de outubro de 2007

Des. José Volpato de Souza
Vice-Corregedor Geral da Justiça

Jacarezinho/PR, 04 de setembro de 2007.

Ofício n.º 1968815

EXECUÇÃO FISCAL N° 2005.70.13.000463-7/PR

Senhor Corregedor:

Tendo em vista a determinação da indisponibilidade de bens dos executados CANHÃO TRANSPORTE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 02599288/0001-98 e ANDRÉ LUIZ LIMA TEMPESTA, inscrito no CPF sob nº 857.080.899-20 e RG sob nº 05018252-5 SSP/PR, solicito de Vossa Excelência a efetivação da medida no âmbito de suas atribuições, limitando-se ao total de R\$ 51.141,13 (cinquenta e um mil cento e quarenta e um reais e treze centavos), valor em 25/05/07, ressalvadas verbas impenhoráveis, na forma da lei, bem como solicito a comunicação da relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houver promovido a este juízo, nos termos do art. 185-A do CTN, conforme cópias anexas.

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais porventura necessários, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Roberto Lima Santos
Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

Excelentíssimo Senhor
Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina
Rua Álvaro Muller da Silveira, 208 - Centro
Florianópolis - SC
88020-901





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
VF E JEF DE JACAREZINHO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.13.000463-7/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO
EXECUTADO : CANHAO TRANSPORTE LTDA ME
: ANDRE LUIZ LIMA TEMPESTA

DESPACHO/DECISÃO

1. Tendo em vista o teor da decisão acostada às *fls. 176/180*, expeça-se ofício à Comissão de Valores Imobiliários – CVM, à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLIC, às Corregedorias dos estados do Paraná, São Paulo, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, bem como ao DETRAN dos referidos estados e ao BACEN, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a referida decisão.

Ressalte-se, nas respectivas comunicações, que a indisponibilidade de bens limitar-se-á ao valor total exigível, devendo os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação enviarem imediatamente a este juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

2. Com a resposta, **intime-se** a parte exequente para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, requeira o que entender de direito.

3. Por fim, voltem-me conclusos.

Jacarezinho/PR, 01 de agosto de 2007.


Mauro Spalding
Juiz Federal

